



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DDB

RELATORIA: DDB

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 54/2021

OBJETO: PROPOSTA DE REVISÃO DO PLANO DE GESTÃO ANUAL - PGA

ORIGEM: SUART

PROCESSO (S): 50500.116585/2020-78

PROPOSIÇÃO PRG: NÃO HÁ

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

---

**1. DO OBJETO**

1.1. Trata-se de proposta consolidada pela Superintendência de Governança, Planejamento e Articulação Institucional - Suart de revisão do Plano de Gestão Anual - PGA, aprovado pela Deliberação nº 522, de 15/12/2020.

**2. DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL**

2.1. No dia 17/12/2020, foi publicada no Diário Oficial da União a Deliberação nº 522, que aprovou o Plano de Gestão Anual - PGA da ANTT, por meio do qual a Diretoria Colegiada estabeleceu, para o ano de 2021, metas para suas diversas Unidades Organizacionais, em atendimento à Lei 13.848/2019.

2.2. De acordo com o art. 2º da Deliberação nº 522/2020 e com o art. 18, § 2º, da referida Lei, o PGA poderá ser revisto periodicamente, como se observa abaixo:

**Deliberação nº 522/2020**

[...]

Art. 2º O PGA ANTT poderá ser revisto a qualquer tempo, mediante aprovação da Diretoria, com vistas à sua adequação e atualização aos fins da Agência e aos demais instrumentos de planejamento correlatos e da Agenda Regulatória.

[...]

**Lei nº 13.848/2019**

[...]

Art. 18. O plano de gestão anual, alinhado às diretrizes estabelecidas no plano estratégico, será o instrumento anual do planejamento consolidado da agência reguladora e contemplará ações, resultados e metas relacionados aos processos finalísticos e de gestão.

§ 1º A agenda regulatória, prevista no art. 21 desta Lei, integrará o plano de gestão anual para o respectivo ano.

§ 2º O plano de gestão anual será aprovado pelo conselho diretor ou pela diretoria colegiada da agência reguladora com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis do início de seu período de vigência e poderá ser revisto periodicamente, com vistas a sua adequação.

§ 3º A agência reguladora, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado da aprovação do plano de gestão anual pelo conselho diretor ou pela diretoria colegiada, dará ciência de seu conteúdo ao Senado Federal, à Câmara dos Deputados e ao Tribunal de Contas da União, bem como disponibilizá-lo-á na sede da agência e no respectivo sítio na internet.

[...] (grifo acrescentado)

2.3. O art. 20 do diploma legal dispôs também que o regimento interno de cada agência reguladora disporá sobre as condições para a revisão e sobre a sistemática de acompanhamento e avaliação do plano de gestão anual. Em função disso, o Regimento Interno da ANTT, aprovado pela Resolução nº 5.888/2020, prevê o seguinte:

[...]

Art. 4º No exercício de suas competências e atribuições, a ANTT deverá expedir os atos administrativos necessários ao fiel cumprimento da Lei, dos regulamentos, das normas, dos atos de outorga, editais, contratos e de suas próprias decisões, com caráter de cumprimento obrigatório aos entes por ela regulados, nos termos da Lei nº 10.233, de 2001.

[...]

§ 1º O planejamento deve orientar as ações regulatórias utilizando instrumentos de gestão estratégica, tática e operacional, tais como:

I - Plano Estratégico;

II - Agenda Regulatória; e

III - Plano de Gestão Anual.

[...]

Art. 15. À Diretoria Colegiada compete exercer as atribuições e cumprir os deveres estabelecidos na Lei nº 10.233, de 2001, analisar, discutir e decidir, em instância administrativa final, as matérias de competência da ANTT, bem como:

I - aprovar o Plano Estratégico, a Agenda Regulatória e o Plano de Gestão Anual da ANTT;

[...]

Art. 34. À Superintendência de Governança, Planejamento e Articulação Institucional compete:

I - **coordenar o desenvolvimento, a implementação e o monitoramento** da Agenda Regulatória, do Plano Estratégico da ANTT e do **Plano de Gestão Anual**;

[...]

§1º **O Plano de Gestão Anual será revisto de acordo com necessidade tecnicamente justificada pelo gestor da unidade organizacional, sempre que ocorrer mudança de conjuntura que impacte em alteração no planejamento estratégico institucional**, devendo passar pela aprovação da Diretoria Colegiada.

§2º O Plano de Gestão Anual será acompanhado trimestralmente, por meio da reunião de avaliação do desempenho dos indicadores e execução das atividades, com a participação da Diretoria Colegiada, membros do Comitê de Governança, Riscos e Controle e gestores das unidades organizacionais.

[...]

Art. 43. **São atribuições comuns a todas as Superintendências de Processos Organizacionais, em sua respectiva esfera de competência:**

[...]

IV - elaborar relatório anual de suas atividades, indicando o cumprimento do Plano Estratégico, da Agenda Regulatória e do Plano de Gestão Anual;

[...]

XI - **fornecer as informações necessárias** para elaboração e acompanhamento da execução do Plano Estratégico, do Plano de Gestão Anual e da Agenda Regulatória da ANTT **nos prazos e na forma estabelecida pela Superintendência de Governança, Planejamento e Articulação Institucional**;

[...] (grifo acrescentado)

2.4. Como se observa, a Suart poderá propor à Diretoria Colegiada a revisão do PGA, desde que as alterações sejam devidamente justificadas pelos gestores das unidades organizacionais.

2.5. Tendo isso como premissa, no dia 8/4/2021, a Suart emitiu o Ofício Circular nº 752/2021/SUART/DIR-ANTT (SE1979934), informando que foi demandada pelo Diretor-Geral em exercício a elaboração de um plano de ação para acompanhamento dos principais projetos/processos em andamento nas unidades organizacionais da ANTT e, por isso, solicitou das áreas a validação/complementação do contido na planilha (SE15981399), inclusive com a inserção, quando cabível, de novas metas/atividades.

2.6. No âmbito da Corregedoria - Coreg, foi excluída a meta de estruturar e ministrar curso de Formação de Equipes Correcionais destinado a capacitar os servidores da ANTT por meio de conhecimentos teóricos e práticos harmonizados com a realidade funcional da Agência. A justificativa consta no e-mail (SEI 6242879).

2.7. O Gabinete do Diretor-Geral definiu melhor algumas de suas metas relacionadas ao transporte rodoviário internacional de passageiros e de cargas, coordenada pela Assessoria de Relações Internacionais, bem como criou uma nova meta com o objetivo de padronizar e otimizar as operações de transporte internacional terrestre de cargas e de passageiros nos países partícipes. Para a consecução da nova meta, previu o uso de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) de recursos orçamentários. A justificativa para as alterações constam no Despacho (SEI6237203) e no e-mail (SEI 6334959).

2.8. A Superintendência de Governança, Planejamento e Articulação Institucional - Suart criou duas novas metas, uma relacionada à realização de consulta interna para revisão da Política de Governança Regulatória e outra relativa à avaliação quanto à necessidade ou não de se alterar a Resolução nº 5.845/2019, que "Dispõe sobre as regras procedimentais para a autocomposição e a arbitragem no âmbito da ANTT", em face das recomendações contidas no Acórdão 4036/2020- TCU-Plenário. Além disso, propôs a alteração do resultado esperado da meta "*Ampliação do Programa de Integridade para o setor regulado*". A justificativa consta no Despacho (SEI 6300566).

2.9. A Superintendência de Concessão da Infraestrutura - Sucon criou duas novas metas relacionadas à atuação responsiva da Agência, sendo uma delas relacionada ao desenvolvimento de estudos sobre inovações regulatórias e outra referente a penalidades previstas no contrato de concessão e em resoluções da ANTT. A justificativa se encontra no Despacho (SEI 6306237).

2.10. A Superintendência de Fiscalização de Serviços de Transporte Rodoviário de Cargas e Passageiros - Sufis propôs a exclusão da meta "Implantar pelo menos um distrito de fiscalização, em condições de incorporar a fiscalização responsiva em sua rotina", que tinha a previsão de uso de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais). A justificativa está no e-mail (SEI 6322781).

2.11. A Superintendência de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros - Supas criou duas metas com o objetivo de agilizar a análise dos pedidos de autorização dos serviços de regular de transporte rodoviário coletivo interestadual de passageiros, bem como para fiscalizar a arrecadação da taxa de fiscalização referente aos veículos registrados na ANTT no ano de 2017. Além disso, excluiu a meta de "Revisão da regulamentação que trata das medidas administrativas e penalidades aplicáveis pela ANTT - Regular e Fretamento", previstas na Resolução nº 233/2003 e Resolução nº 3.075/2009. A justificativa consta no e-mail (SEI 6242883).

2.12. A Superintendência de Serviços de Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas - Suroc excluiu a meta de revisar a regulação da Lei nº 13.703/2018 e das Resoluções nº 2.885/2008 e nº 4.799/2015 e a fragmentou em três novas meta, uma relacionada a cada uma das normas.

2.13. A Superintendência de Infraestrutura Rodoviária - Surod alterou duas metas e criou outras três, com o objetivo de especificar em cada uma as etapas de elaboração do Regulamento de Concessão Rodoviária - RCR. Ademais, alterou a meta relacionada à revisão de regras de reequilíbrio contratual, que passou a ser definida como "Alteração de Regras de Reequilíbrio Contratual e aperfeiçoamento de mecanismos de governança sobre transações com partes relacionadas em concessões rodoviárias, em consonância com a proposta analisada nos autos do Processo Administrativo nº 50500.071580/2020-17".

2.14. No dia 6/5/2021, a Suart emitiu a Nota Técnica nº 2512/2021/COPIN/GEAPI/SUART/DIR (SEI6336808), por meio da qual recebeu e analisou pedidos de adequações no PGA e informou que foram observados os critérios previstos na Lei 13.848/2019 e no Regimento Interno da ANTT. Ademais, em consonância com o art. 18, § 1º, da referida Lei, salientou que a proposta de revisão já reflete a proposta de Revisão da Agenda Regulatória 2021-2022, tratada nos autos do processo 50500.091078/2020-14.

2.15. Consolidadas as propostas, a revisão contempla o aumento de 9 metas em relação ao PGA atual, ao passo que propõe uma redução de R\$ 1.000.021,00 (um milhão e vinte e um reais) na previsão de uso de recurso orçamentários para a execução das metas, conforme quadro abaixo:

Tipo de Meta	Qtd Inicial	Estimativa Orçamentária Inicial	Qtd revisada	Estimativa Orçamentária Revisada
Administrativa	21	R\$ 9.810.333,61	22	R\$ 9.810.333,61
De Fiscalização	15	R\$ 98.973.760,07	14	R\$ 97.973.760,07
De Regulação	36	R\$ 617.577,00	45	R\$ 617.556,00
Operacional	10	R\$ 65.018.922,50	10	R\$ 65.018.922,50
<b>TOTAL</b>	<b>82</b>	<b>R\$ 174.420.593,18</b>	<b>91</b>	<b>R\$ 173.420.572,18</b>

2.16. Em atenção ao art. 50 do Regimento Interno da ANTT e à Portaria DG nº 342, de 5/7/2017, o Superintendente da Suart elaborou o Relatório à Diretoria nº 256/2011 (SEI6337009), propondo à Diretoria Colegiada a aprovação da revisão do PGA, na forma da minuta de Deliberação (SEI 6337044).

2.17. **Analisando os autos, alinhamento ao entendimento da Suart de que foram cumpridos os requisitos legais para a revisão do PGA. Contudo, fiz duas pequenas alterações na minuta de deliberação:** i) suprimi o art. 2º, tendo em vista que na Deliberação nº 522/2020, já consta a possibilidade de revisão, a qualquer tempo, do PGA; ii) alterei o anexo da minuta de Deliberação, que passa a conter, além das informações contidas na versão anterior, o cronograma de desembolso dos recursos financeiros necessários para o alcance das metas propostas, juntado aos autos por meio do Despacho (SEI 6411395).

2.18. Ademais, ressalto que o Processo Administrativo nº 50500.091078/2020-14, que trata da proposta de **Revisão da Agenda Regulatória 2021-2022**, foi distribuído mediante sorteio ao Diretor Eduardo José Marra e está pautado nesta mesma 46ª Reunião Deliberativa Eletrônica. Não obstante isso, **o anexo da minuta de Deliberação já contempla as alterações que estão sendo avaliadas** nesses autos, que, em síntese, aumenta o número de temas que estão sendo tratados pela Agência de 26 para 29.

2.19. Dado que a Agenda Regulatória integra o PGA, por força do art. 18, § 1º, da Lei 13.848/2019, creio que, nas próximas revisões, **seria interessante que a Suart tramitasse em conjunto as referidas propostas** para que um mesmo Diretor relate conjuntamente a proposta de revisão desses instrumentos de gestão, de modo que não haja o risco de serem aprovados em desarmonia.

2.20. Por fim, considerando o disposto no § 3º do art. 18 da Lei nº 13.848, de 2019, **entendo que a Agência deverá dar ciência do novo conteúdo do PGA ao Senado Federal, à Câmara dos Deputados e ao Tribunal de Contas da União.**

### 3. DA PROPOSIÇÃO FINAL

3.1. Ante o exposto, considerando as manifestações técnicas contidas nos autos, VOTO por aprovar a proposta de revisão do Plano de Gestão Anual - PGA, aprovado pela Deliberação nº 522/2020.

Brasília, 17 de maio de 2021.

(assinado eletronicamente)  
DAVI FERREIRA GOMES BARRETO



Documento assinado eletronicamente por DAVI FERREIRA GOMES BARRETO, Diretor, em 17/05/2021, às 09:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 6394899 e o código CRC 4900DAF0.